

PROCESSO N° 02.020-032/2024

DISPENSA N° 004/2024

ASSUNTO: Análise de Minuta de Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 75ª E SEGUINTE DA LEI N° 14.133/2021. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal, através do Processo de Dispensa n° 004/2024, para realizar a contratação de serviços de mensageiro motorizado (MOTOBOY) para coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, visando atender os interesses do Município de Passa e Fica/RN.

Consta nos autos os seguintes documentos: a) solicitação da demanda; b) documento de formalização da demanda; c) estudo técnico preliminar; d) termo de referência; e) minuta da dispensa; f) termo de autuação, g) pesquisa de preço; h) dotação orçamentária, bem como os demais documentos considerados importante no processo de dispensa.

Eis o Breve Relatório.

PARECER

Destaca-se, a princípio, que a presente análise é eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

O presente Processo, compreendido na Lei n° 14.133/2021, em seu Art. 75, visa a contratação acima relatada por intermédio de contratação direta, dispensando o procedimento licitatório ordeiro.

A obediência aos aspectos formais é dever que se impõe e, considerando os referidos aspectos, entendo que a dispensa cumpre com as regras e princípios prescritos nos artigos 75 e seguintes da lei n° 14.133/2021.

Dito isso, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento da dispensa em epígrafe, opinando este procurador pela continuidade do

feito.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima v \acute{e} nia ao entendimento diverso, este \acute{e} o parecer.

Passa e Fica/RN, 16 de abril de 2024.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral do Munic \acute{i} pio

Mat.: 122